

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS QUE ENTRE SI FAZEM MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS NOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ.

A MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA, doravante denominada simplesmente MVV CNPJ/MF sob o nº 08.650.571/0001-83, neste ato representado(a) por seu Gerente Geral, Sr. BRENO DELFINO MARTINS e por sua Gerente Administrativo e RH, Sra. DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ;

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS NOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.374.228/0001-93, doravante denominado simplesmente SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÁLVARO LUIZ DA SILVA ALVES;

celebram o presente ACORDO, conforme previsto na Lei 10.101 de 19/12/2000 e alterações trazidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 e artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, estipulando as condições para pagamento da participação nos resultados da empresa previsto nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a MVV institui através do presente instrumento, o Programa de Participação nos Resultados da Empresa que será oferecido aos empregados eletivos de acordo com o montante de recursos financeiros disponibilizados pela Empresa, com base nos resultados alcançados pelo atingimento das metas corporativas e da avaliação individual de performance referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para pagamento em 2024 conforme painel de metas anexo ao presente instrumento, cujas regras seguem abaixo.

Parágrafo Único – A Participação nos Resultados está desvinculada da remuneração, não a substituindo ou a complementando, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como expressamente estabelecem o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e o artigo 3º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Não participarão da PR os empregados contratados após o dia 31 de outubro do ano corrente, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa, os estagiários e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV, os empregados com contratos suspensos. Não serão considerados os períodos de afastamento por auxílio-doença superiores a 30 (trinta) dias, exceto acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados com menos de 01 (um) ano de vínculo empregatício receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho na empresa, desde que contratados e admitidos até 31 de outubro do ano corrente;

Parágrafo Segundo – Os empregados desligados por iniciativa da empresa ou por pedido de dispensa receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho no período, tendo por base o último salário base percebido no mês da rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de haver transferência de empregados entre as áreas (Gerência/Coordenação) o empregado fará jus ao recebimento da participação nos resultados proporcional ao tempo trabalhado em cada local (origem/destino).

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver transferência de empregados entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o empregado fará jus ao recebimento proporcional, pro rata aos meses trabalhados na MVV.

CLÁUSULA TERCEIRA – O salário base para o cálculo da premiação será o salário nominal do mês de dezembro do ano corrente e a data de pagamento do valor apurado será de 90 (noventa dias) após a assinatura e homologação do Acordo Coletivo de Participação dos Lucros e Resultados, de acordo com o que determina a Lei 10.101/2000.

Parágrafo Primeiro – O salário nominal não inclui gratificações, adicionais de quaisquer naturezas, bem como valor de horas extras.

Parágrafo Segundo – A MVV, exclusivamente para o ano base de 2023, em função da apuração de aderência realizada até o presente momento,garantirá o pagamento de no mínimo 2,18 (dois vírgula dezoito) salários base, podendo esse valor,ser superado a depender do desempenho do negócio,atingindo até 2,72 (dois vírgula setenta e dois) salários base.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados ocupantes de cargos de liderança, tais como Diretores, Gerentes e Coordenadores, as metas serão aplicadas de forma individual, levando em consideração o fator de desempenho individual que poderá impactar de forma positiva ou negativa no quantitativo estipulado no Parágrafo Segundo desta cláusula, podendo a PLR destes sofrer alterações para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecida que a participação nos resultados será imediatamente suspensa em caso de interdição, paralização ou suspensão das atividades operacionais, recuperação judicial, falência e outros motivos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem o pleno curso dos negócios da MVV, comprometendo a sua situação financeira, devendo a MVV comunicar o Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias da ocorrência da suspensão para analisarem a possibilidade de uma renegociação da participação nos resultados.

CLÁUSULA QUINTA – Será competente a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto as relações obrigacionais.

CLÁUSULA SEXTA – Uma via do presente instrumento, após devidamente assinada pelas partes, será arquivada no SINDICATO, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000, a fim de que produza todos os legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo tem vigência até o cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – As Partes expressamente acordam que poderão optar pela assinatura contratual por meio eletrônico através da plataforma AdobeSign com ou sem a utilização do certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo em conformidade com o artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, bem como em legislação superveniente.

E por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Craíbas (AL), 27 de outubro de 2023.

MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA,
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS NOS ESTADOS DE SERGIPE,
ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ
ÁLVARO LUIZ DA SILVA ALVES

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

CPF:

CPF:

Tabela 1 – Painel de Metas de PLR

		MVV				
Indicadores-Chave		%	Unidade	Inferior	Meta	Superior
Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunicação	LTIFR – Taxa de Frequência de Lesão com Afastamento	5%	-	Discricionário		
	VFLs – Diálogo Comportamental	4%	-	< 1.722	1.722 - 1.968	> 1.968
	Aderência ao Plano de Cultura de Segurança	5%	%	80 - 90%	91 - 95%	> 95%
	Aderência ao Plano de Controles Críticos de Segurança (%)	3%	%	80 - 90%	91 - 95%	> 95%
	Avaliação das Contratadas	3%	%	70 - 80%	81 - 86%	> 86%
50/ 100/ 125						
Operacional	Produção de Mina – Movimentação total de Mina	5%	mt	< 11	11 - 11,5	> 11,5
	Aderência ao Plano de Mina	5%	%	< 71	71 - 75	> 75
	Alimentação da Moagem	5%	mtpa	< 3,9	3,9 - 4,1	> 4,1
	Recuperação Global de Cobre	7%	%	< 81	81 - 83	> 83
	Teor de Cobre no Concentrado	7%	%	< 23	23 - 25	> 25
	Produção de Cobre no Concentrado	9%	kt	< 24,3	24,3 - 25,5	> 25,5
	Alteamento da Crista da Barragem x Plano	7%	%	< 90	90 - 94	> 94
50/ 100/ 150						
Financeiro	Valor Presente Líquido	5%	% VAR	< -10%	Baseline	> +5%
	Custo C1	5%	USD/lb	> 1,65	1,65 - 1,57	< 1,57
	Custos Operacionais + Royalties & Investimentos (AISC)	5%	USD/lb	> 2,27	2,27 - 2,15	< 2,15
50/ 100/ 125						
Processo Interno	Atualização do Tech Report	7%	Data	Abril 2023		
	Cumprimento com os Requerimentos de Listagem na Bolsa	3%	-	Discricionário		
50/ 100/ 125						
Pessoas, Crescimento e Aprendizado	Prontidão de Transação	5%	-	Discricionário		
	Valores Corporativos da Appian Capital Advisory	5%	-	Discricionário		
50/ 100/ 125						



ANEXO - Painel de Metas PLR 2023.pdf